

CONTRATO DE CONSULTORIA INDEPENDENTE DE VENDAS

De um lado, 4EN SAÚDE E PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.239.220/0001-78, com sede à Rua Ribeiro Lacerda, n.º 419, Jardim da Saúde, São Paulo – SP, CEP-04150-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada “4EN”); e

Do outro, a parte devidamente qualificada no anverso do presente Contrato (doravante denominada “CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS”),

REFERIDAS individualmente como “Parte” e coletivamente como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- I. 4EN é uma empresa de negócios que utiliza um sistema de multicanal, utilizando vendas diretas e indiretas para comercialização de produtos próprios e de terceiros (doravante denominado “Sistema”);
- II. CONSULTOR INDEPENDENTES DE VENDAS é a pessoa que integra o Sistema, atuando de forma autônoma e sem vínculo empregatício. Seu trabalho consiste em vendas diretas, ou seja, a comercialização de produtos e serviços diretamente ao consumidor, sem nenhum tipo de estabelecimento comercial fixo, podendo realizar demonstrações, prestar esclarecimentos sobre as características e benefícios dos produtos (doravante denominado “Serviços”); e
- III. As Partes desejam celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas estatuídas na legislação brasileiro, bem como pelas cláusulas e condições gerais que fazem parte do Manual do Sistema de Vendas por Relacionamento, que pode ser acessado através do escritório virtual.

ISTO POSTO, as Partes se ajustam de forma definitiva, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Algumas palavras no Contrato têm sentido estrito, a saber:

- 1.1 “Contrato” significa o presente instrumento particular, Contrato de Consultoria Independente de Vendas, integralmente, junto com seu(s) anexo(s) e subsequente aditamento(s), mutualmente acordados e devidamente executados pelas Partes, se existir(em).
- 1.2 “Plano de Marketing” significa o modelo adotado para definição e concessão de bonificações, estruturado com base em pontos registrados na plataforma. Ele estabelece a forma de organização e vinculação entre Consultores Independentes para a formação de equipes de vendas, bem como as regras que determinam os valores das bonificações, calculadas a partir da pontuação acumulada.
- 1.3 “Consultor Independente Ativo” significa o consultor independente que fez a Compra de Ativação, nos termos do Manual do Sistema de Vendas por Relacionamento.

DOS TERMOS E CONDIÇÕES

Cláusula 2ª. Os Serviços não constituirão sociedade e nem gerarão qualquer vínculo trabalhista entre as Partes.

Cláusula 3ª. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS é inteiramente responsável pelas informações fornecidas no seu cadastro, ficando 4EN isenta de qualquer responsabilidade, seja ela civil, criminal ou tributária, por informações incorretas e/ou falsas fornecidas.

Cláusula 4ª. Após a confirmação do cadastro e o aceite eletrônico desse instrumento, pelo CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS fica ajustado o direito de revenda de produtos distribuídos pela 4EN.

Cláusula 5ª. Com o aceite eletrônico deste instrumento, o CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS declara estar ciente e concordar com todas as regras constantes no Manual do Sistema de Vendas por Relacionamento, obrigando-se pelos termos ali expostos.

Cláusula 6ª. Será considerado válido um único número de inscrição de CPF e/ou CNPJ por contrato.

Cláusula 7ª. Qualquer pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e considerada capaz, nos termos do Código Civil Brasileiro, poderá solicitar seu cadastro como CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS.

Cláusula 8ª. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, observadas as disposições deste Contrato, tem ampla liberdade para conduzir suas atividades na forma que melhor lhe convier, podendo, a seu exclusivo critério, exercer outras atividades (remuneradas ou não).

8.1 Caso exerça cargo público, declara estar ciente de eventuais impedimentos para exercer paralelamente outro cargo remunerado, conforme a legislação competente.

Cláusula 9ª. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, não tem vínculo empregatício com a 4EN, não é agente, representante, sócio, franqueado ou procurador, sendo vedado assumir e/ou criar qualquer compromisso ou obrigação em nome da 4EN.

9.1 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS é empreendedor de livre iniciativa, não tendo qualquer subordinação à 4EN, sequer sendo obrigado a comparecer em reuniões, palestras, treinamentos e demais encontros organizados pela 4EN.

9.2 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS estabelecerá seus próprios horários para realizar os Serviços.

9.3 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS é o único responsável pela obtenção de eventuais licenças devidas para o regular exercício da atividade, pelo recolhimento de impostos e outros procedimentos legais necessários à operação de venda direta, de acordo com a legislação do seu Município.

9.4 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS declara estar ciente de que o negócio 4EN é baseado na compra de produtos publicados no site da empresa 4EN, de acordo com o estoque disponível, os quais só poderão ser comprados dentro da plataforma da loja virtual do consultor de vendas.

9.5 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS poderá revender os produtos adquiridos, sem qualquer delimitação de região.

9.6 Quaisquer despesas oriundas de locomoção, alimentação, materiais, insumos etc., que forem utilizados para a execução direta ou indireta das atividades do CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, serão de sua exclusiva responsabilidade, uma vez que tais investimentos são inerentes à atividade comercial.

9.7 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS não pode utilizar, contratar ou obrigar-se em nome da 4EN a utilizar de suas marcas ou logotipos, reproduzir ou alterar materiais promocionais, produtos ou embalagens, total ou parcialmente, salvo no caso de autorização escrita.

9.8 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS não pode utilizar, contratar ou obrigar-se em nome da 4EN a utilizar de suas marcas ou logotipos, reproduzir ou alterar materiais promocionais, produtos ou embalagens, total ou parcialmente, salvo no caso de autorização escrita.

Cláusula 10. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS é livre para comercializar produtos de outros fornecedores, inclusive de segmentos similares, desde que não utilize a marca, canais, materiais, informações confidenciais ou estrutura da 4EN para tal finalidade, e desde que a divulgação não gere confusão quanto à identidade ou origem dos produtos.

10.1 Por segmentos similares entende-se toda e qualquer tecnologia relacionada, direta ou indiretamente, às matérias de cerâmica, biocerâmica, infravermelho longo, ciência peela bioestimulação e/ou qualquer outra que possa, de alguma forma, confundir o consumidor final ou qualquer outra pessoa.

Cláusula 11. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS compromete-se a manter conduta ética e profissional na divulgação e comercialização dos produtos da 4EN, abstendo-se de associar a marca a atividades ilícitas ou que causem dano comprovado à sua imagem comercial. A obrigação não se estende a condutas de natureza estritamente pessoal e privada, sem relação com a atividade de vendas.

11.1 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS fica proibido de fazer qualquer associação e apologia dos produtos da 4EN à drogas, bebidas alcoólicas, jogos de azar, política, religião, sexo, raça e violência.

11.2 Fica vedado ao CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS fazer promessa de cura por meio de qualquer produto da 4EN, bem como deverá ser ater às garantias, normas e regulamentos de todos os produtos da 4EN.

11.3 O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS fica proibido de realizar a venda dos produtos da 4EN em sites de Marketplace.

Cláusula 12. O Contrato será rescindido sem prejuízo de quaisquer outras disposições, inclusive eventual penalidade prevista, independente de aviso prévio, pela ocorrência de infração a quaisquer das cláusulas contratuais, quando: (a) O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS ficar inativo por 6 (seis) meses; (b) pela insolvência civil; (c) se as informações declaradas por ocasião da presente contratação forem inverídicas; (d) se violada a cláusula de confidencialidade pelo CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS.

Cláusula 13. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS envidará esforços razoáveis para esclarecer dúvidas de consumidores sobre produtos que comercializar, podendo, a seu critério, direcionar o cliente diretamente aos canais oficiais de atendimento da 4EN, que permanecerá como responsável final pelo suporte e solução de demandas.

DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

Cláusula 14. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS deverá apresentar e revender os produtos sempre em suas formas e embalagens originais.

Cláusula 15. De acordo com o Plano de Marketing 4EN, o CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS poderá, a seu critério, ativar seu próprio canal de distribuição para ter o direito de: (a) Apresentar o negócio da 4EN a outros Consultores Independentes; (b) Receber as bonificações sobre a pontuação gerada pela compra de produtos pelo próprio Consultor Independente e sua equipe descendente.

Cláusula 16. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS tem em suas solicitações de saques os descontos dos impostos na forma da lei vigente.

Cláusula 17. As Partes se comprometem a enviar, tão logo tenham conhecimento, uma à outra, comunicação escrita, sobre quaisquer acontecimentos que envolvam ou comprometam o cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Contrato.

Cláusula 18. Fica expressamente vedada a utilização da marca 4EN e de seus produtos em endereços de e-mail, domínios e subdomínios na internet pelo CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, salvo com autorização expressa da 4EN.

Cláusula 19. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado.

Cláusula 20. Fica estipulado que a 4EN poderá, a seu exclusivo critério, suspender e/ou rescindir de pleno direito o presente Contrato no caso da quebra de qualquer cláusula aqui contida.

Cláusula 21. A 4EN poderá propor alterações no presente Contrato mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS. Caso não haja concordância, o CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS poderá rescindir o Contrato sem ônus, preservando-se os direitos e obrigações já constituídos.

Cláusula 22. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS poderá ceder ou transferir o presente Contrato para um terceiro interessado que não seja um Consultor Independente 4EN, de acordo com as regras previstas no Manual de Negócios 4EN, desde que a solicitação seja aprovada pelo Conselho de Ética da 4EN.

DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE USO DE IMAGEM

Cláusula 23. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS cede e autoriza a utilização e veiculação da sua imagem, nome, história pessoal e/ou qualquer fonte de referência, por meio de fotografias e vídeos para fins comerciais de divulgação dos trabalhos da 4EN, sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções, bem como cede com exclusividade os direitos autorais decorrentes dos artigos e demais conteúdos realizados em prol da 4EN, podendo esta editar, transformar, revender, replicar, alterar, bem como divulgar, desistindo de qualquer direito a remuneração ou reparação.

Cláusula 24. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS na qualidade de cedente dos direitos previstos na presente cláusula declara ser titular originário e exclusivo das obras fornecidas à 4EN. Declarando assim que cede os direitos autorais livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou embargos que possam recair sobre o objeto do presente contrato.

DA OBSERVÂNCIA À LGPD

Cláusula 25. As PARTES declaram expresso CONSENTIMENTO que a 4EN irá coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais necessários ao cumprimento do contrato (tais como, nome, endereço, telefone, e-mail, número cartão de crédito etc.), para fins administrativos e comerciais, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

Cláusula 26. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS e a 4EN, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS deverá: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da 4EN e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à 4EN, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo; (b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida; (c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da 4EN; e (d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da 4EN assinaram Acordo de Confidencialidade com O CONSULTOR INDEPENDENTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à 4EN. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Cláusula 27. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da 4EN, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Cláusula 28. Caso o CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a 4EN para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Cláusula 29. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à 4EN e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula 30. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS deverá comunicar à 4EN, preferencialmente por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência do fato, qualquer: (a) descumprimento confirmado ou indícios razoáveis de descumprimento das disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, praticado por si, por seus prepostos ou por terceiros sob sua responsabilidade; e/ou (b) ocorrência que configure violação de segurança relacionada às atividades contratadas, desde que diretamente vinculada aos serviços prestados.

30.1 A comunicação deverá conter, sempre que possível, as informações conhecidas sobre o incidente, preservando-se a confidencialidade e a veracidade dos dados reportados.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 31. O CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS declara estar ciente de que todo e qualquer direito advindo ou relacionado à expertise e/ou ao trabalho desempenhado pelo CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS e seus prepostos, direta ou indiretamente, relativo os serviços prestados à 4EN, em decorrência do presente Contrato, pertencerão exclusivamente à 4EN, nos termos da legislação vigente, não podendo o CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, em nenhuma hipótese reproduzir, comercializar, gravar, e publicar em mídias físicas e/ou virtuais, monetizar ou editar por qualquer meio tais números, salvo com a autorização da 4EN, e com a devida nominação desta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Cláusula 32. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Em caso de falecimento do CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, o Contrato de Distribuição poderá ser transferido para seu herdeiro natural, de acordo com a vocação hereditária, a capacidade para suceder e as demais regras de sucessão vigentes no País. Qualquer forma de sucessão deverá ser aprovada pelo Departamento Jurídico da 4EN antes de ser efetivada. No caso de não haver herdeiro ou interesse do mesmo na continuidade da Distribuição, o Contrato será rescindido de acordo com as Normas descritas no Manual de Negócios 4EN.

Cláusula 33. Se qualquer termo, provisão, compromisso ou condição do presente Contrato for considerado inválido, nulo ou inexecutável por órgão jurisdicional competente, os dispositivos remanescentes permanecerão plenamente vigentes e eficazes e não serão afetados, prejudicados ou invalidados de qualquer maneira.

Cláusula 34. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exercício dos direitos que são assegurados neste Contrato, bem como a tolerância de atos praticados em desacordo com as normas contratuais, não implicará em alteração, renovação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula 35. As partes aceitam expressamente a validade da manifestação de aceite de forma eletrônica. Ao se tornar um CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS, este declara que consente e concorda com todos os termos aqui presentes.

Cláusula 36. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 37. Os títulos do presente Contrato são inclusos por mera conveniência e não devem afetar qualquer interpretação dos termos.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato.

São Paulo, dia _____ de _____ de 2025.

4EN SAÚDE E PRODUÇÕES EIRELI

CONSULTOR INDEPENDENTE DE VENDAS